



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/28/2002, do Executivo, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2002.

José Barreto Miranda

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Jeronimo Humberto Devoti

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

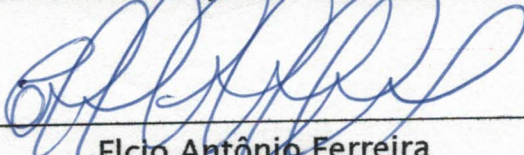
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/28/2002, do Executivo, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

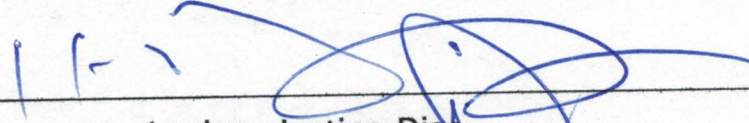
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2002.



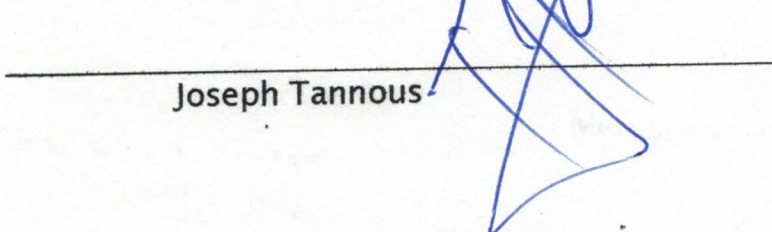
Elcio Antônio Ferreira

Presidente



Luziano Justino Dias

Secretário



Joseph Tannous

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei CM/28/2002, do Executivo, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.

No projeto de lei apreciado nada se observa que possa obstar sua aprovação.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2002.

_____	Presidente
Gilvan Carvalho de Macedo	
_____	Secretário
Juarez José Muniz	
_____	Membro
Omar Silva da Costa	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2002/143

Assunto: Encaminha Mensagem nº 19/2002


Serviço : Gabinete do Prefeito

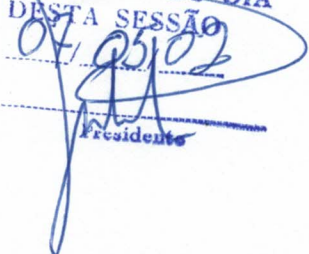
Em 8 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 19/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
07/05/02

Presidente

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 19/2002

Ituiutaba, 8 de abril de 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido a essa edilidade projeto de lei que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, com vistas a incrementar arrecadação e atender a interesse coletivo.

Os débitos de contribuição de melhoria decorrentes de obras de pavimentação asfáltica e de meios-fios e sarjetas anteriores a 31 de dezembro de 1996 estão onerados de juros, correção monetária e multa que, acrescidos aos reajustes contratuais concedidos à época, elevam tais débitos em níveis muito superiores aos custos atuais de obras semelhantes.

Os contribuintes, conforme é diariamente aferido em suas reclamações, não suportam o ônus que lhes é imposto. Assim, o referido projeto de lei, enquadra os débitos aos preços atuais das obras. Equivale dizer que o contribuinte estará pagando o asfalto e meios-fios realizado há anos, aos preços de hoje.

A renúncia de receita - apenas em tese - da parte remitada será plenamente compensada pelo incentivo à arrecadação. Vale dizer: conforme está lançado o débito o contribuinte não suporta pagá-lo. Com a remissão parcial ele certamente pagará.

Assim, é de maior interesse a efetiva arrecadação, ainda que de menor valor, que continuar a contabilizar valores elevados de débitos de inexeqüível arrecadação, já que não suportáveis pelos contribuintes. É essa a justificativa que apresentamos em obediência ao que dispõe o art. 14, inciso II, de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Com esses esclarecimentos, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE 2002

Autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências

em 28/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras de pavimentação asfáltica e de construção de meios-fios e sarjetas em vias e logradouros públicos, lançados até 31 de dezembro de 1996, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Poderá ser remitida a parcela de cada lançamento que resultar da aplicação das seguintes fórmulas:

a) para débitos de pavimentação asfáltica:

$$VDA - (AA \times Vm^2) = VDR$$

donde:

VDA = valor do débito atualizado

AA = quantidade em m² da faixa de área asfaltada de cada imóvel

Vm² = valor do m² de asfalto que é R\$9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)

VDR = valor da parcela do débito a ser remitida.

b) para débitos de meios-fios e sarjetas:

$$VDA - (Nm \times Vmm) = VDR$$

donde:

VDA = valor do débito atualizado

Nm = quantidade de metros lineares de meios-fios e sarjetas da testada do imóvel

Vmm = valor do metro linear de meio-fio e sarjeta que é R\$9,30 (nove reais e trinta centavos)

VDR = valor da parcela de débito a ser remitida.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de pagamento parcial será estabelecida a proporcionalidade.

Art. 3º Para obtenção do benefício concedido o contribuinte devedor deverá promover o acerto de seu débito até 31 de dezembro de 2002, a contar da data da publicação desta lei, nas seguintes condições:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Claver

I - pagamento total à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do débito não remitida;

II - parcelamento, dividindo-se a parte não remitida do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustáveis na forma estabelecida na Lei Complementar nº 42, de 25 de abril de 2001.

Art. 4º Efetuado o recolhimento ou homologado o parcelamento, a autoridade fazendária determinará a anulação da parcela referente ao débito remitido, inclusive se estiver inscrito em Dívida Ativa.

Art. 5º A inadimplência do devedor nas obrigações de parcelamento importará no cancelamento do benefício e na restauração do débito remitido.

Parágrafo único. Ocorrendo esta hipótese serão deduzidas do valor total do débito as parcelas pagas.

Art. 6º Os benefícios desta lei alcançam débitos em Dívida Ativa em processo de execução judicial, correndo as custas pelo executado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura de Ituiutaba, de _____ de 2002.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 09/04/2002

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04/09/2002

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

PRESIDENTE